

UNIDADE: CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA "PROF. ALEXANDRE VRANJAC"

CONCURSO PÚBLICO: ANALISTA DE TECNOLOGIA - GEÓGRAFO

I. E. Nº: 002/2020

EDITAL Nº: 023/2020

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria **de Controle de Doenças**, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Instituto Zambini e da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante portaria nº 017, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 28/08/2020 e, nos termos do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público para provimento de vaga(s) no cargo de **ANALISTA DE TECNOLOGIA - GEÓGRAFO**, para o Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - A realização do presente concurso foi autorizada conforme despacho do senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção I, página 01, em 30/08/2019, de acordo com o que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014.
- 2 - As publicações referentes ao presente concurso poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), no site da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br).
- 3 - O candidato aprovado será nomeado para cargo nos termos do artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 180, de 12/05/1978, e será regido pela Lei nº 10.261, de 28/10/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).
- 4 - Informações relativas ao(s) cargo(s), lei(s) complementar(es) que rege(m) o(s) cargo(s), jornada(s) de trabalho, número de vaga(s), valor(es) da(s) taxa(s) de inscrição e vencimentos estão estabelecidas no Anexo I.
- 5 - Informações relativas aos pré-requisitos para ingresso (específicos do cargo), perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

- 1 - O candidato (ou seu procurador), sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da posse, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:
 - a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
 - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - c) possuir os pré-requisitos e a formação necessária para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo II;
 - d) estar quite com a Justiça Eleitoral;

- e) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- f) possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal ou declaração pública de bens;
- g) se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no artigo 210 do Decreto Federal nº 57.654, de 20/01/1966; e
- h) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da posse, conforme estabelecido no Capítulo XV deste edital.

3 - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

III – DAS INSCRIÇÕES

1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, dentro do período determinado neste edital.

3 - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), quando:

- a) efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- b) efetuar pagamento fora do período estabelecido no boleto bancário;
- c) preencher a ficha de inscrição de modo indevido;
- d) não atender as condições estipuladas neste edital.

4 - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o Instituto Zambini excluir do concurso público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5 - As inscrições serão realizadas pela internet no período das 10h00 de **05/09/2020** às 23h59m de **09/10/2020** (horário oficial de Brasília-DF), no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br);

5.1 - Localizar no site, o link correlato ao Concurso Público I.E nº 002/2020, do **CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA "PROF. ALEXANDRE VRANJAC"**;

5.2 - Ler atentamente o edital e preencher corretamente as informações solicitadas nos subitens "5.3" até "5.9" na ficha de inscrição nos moldes previstos neste edital;

5.3 - Informar se está enquadrado nas condições aplicáveis à isenção ou redução da taxa de inscrição, conforme disposto no item "7" e seus subitens deste Capítulo;

5.4 - Optar, no caso de **pessoa com deficiência** se deseja concorrer às vagas a ela reservadas, conforme disposto no Capítulo IV deste edital;

5.5 - Optar, no caso de candidato que se autodeclarar **preto, pardo ou indígena** se deseja utilizar o sistema de pontuação diferenciada mediante o preenchimento de requerimento próprio contido no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), observadas as disposições do Capítulo VI deste edital;

5.6 - Requerer, no caso de **lactante**, se deseja amamentar seu filho durante a realização da prova, na forma exposta no item “19” deste Capítulo;

5.7 - Indicar a condição ou existência de **necessidades especiais ou de ajudas técnicas para a realização das provas**, de acordo com os itens relacionados no Anexo IV deste edital (prova adaptada, sala acessível, mobiliário específico ou similar) e conforme disposto no item “18” e seus subitens deste Capítulo;

5.8 - Indicar se exerceu a **função de jurado** (após 9 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008 e/ou se possui inscrição no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal**, para fins de utilização como critério de desempate em caso de igualdade na classificação, conforme previsto no Capítulo X deste edital;

5.8.1 - Para fazer jus às condições estabelecidas no subitem “5.8” acima, o candidato deverá enviar, durante o período de inscrição, no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), comprovantes digitalizados das respectivas certidões/documentos, emitido pelo:

a) Poder Judiciário, no caso de ter exercido a função de jurado; e

b) Site Consulta Cidadão, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ou pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no caso de possuir inscrição no Cadastro Único.

5.9 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a **pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social”** para tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, mediante o preenchimento de requerimento próprio contido no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br);

5.10 - O simples preenchimento dos dados necessários das solicitações relacionadas nos subitens “5.3” a “5.9”, deste Capítulo, bem como o envio dos respectivos requerimentos, via endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), quando for o caso, não garantem ao interessado o pleno atendimento. As solicitações estarão sujeitas à análise e deferimento por parte do Instituto Zambini;

5.11 - Após análise por parte do Instituto Zambini, a Comissão Especial de Concurso Público publicará até o dia **17/10/2020** no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), o deferimento ou indeferimento das solicitações dos candidatos. Essa publicação também será disponibilizada no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br);

5.12 - No caso das solicitações relacionadas nos subitens “5.3” a “5.9” deste Capítulo, que forem indeferidas, os candidatos poderão interpor recurso em até 03 (três) dias corridos após a publicação dos respectivos indeferimentos, diretamente no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), conforme critérios estabelecidos no Capítulo IX deste edital;

5.13 - Os resultados dos recursos contra os indeferimentos das solicitações estarão disponíveis no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), até o dia **29/10/2020**.

6- Para efetivar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá imprimir o boleto bancário, conforme valor estipulado no Anexo I, deste edital;

6.1 - Efetuar o pagamento da taxa de inscrição;

6.2 - O pagamento do respectivo boleto poderá ser realizado por meio de internet banking, em qualquer agência bancária ou caixa eletrônico com cartão de débito, exclusivamente, até a data de vencimento;

6.2.1 - Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por meio condicional ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital;

6.3 - O candidato que tentar proceder ao pagamento do boleto da inscrição por meio de agendamento eletrônico, seja via internet banking, seja via caixa eletrônico, poderá automaticamente ter sua inscrição cancelada, mesmo que haja o pagamento futuro, quando o referido pagamento ocorrer fora do período de vencimento do boleto bancário;

6.4 - O pagamento do boleto bancário não poderá ser efetuado em casas lotéricas, correios, supermercados, farmácias ou realizado via depósito em caixa eletrônico ou mesmo agendamento eletrônico;

6.5 - O pagamento da taxa de inscrição deve ocorrer impreterivelmente até a data de vencimento do boleto bancário, independentemente do motivo alegado;

6.6 - A taxa, uma vez paga, não será restituída, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade;

6.7 - A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o concurso público não se realizar, sendo o Instituto Zambini responsável pelas ações inerentes à devolução dos valores pagos.

7 - Não serão aceitos pedidos de isenção ou redução, de pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo:

7.1 - Isenção para candidatos doadores de sangue, nos termos da Lei nº 12.147, de 12/12/2005;

7.1.1 - Para ter direito à isenção de taxa, o candidato deverá fazê-lo por meio de requerimento online, clicando na opção "ISENÇÃO DE TAXA" para doadores de sangue, referente ao Concurso Público I.E N° 002/2020 do **CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA "PROF. ALEXANDRE VRANJAC"**, no endereço eletrônico www.zambini.org.br durante o período de 05/09/2020 à 11/09/2020, constante no cronograma presente neste edital, proceder com o preenchimento das informações requisitadas e anexar os seguintes documentos:

a) documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 03 (três) doações em um período de 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste edital;

b) documento de identificação – R.G.

7.2 - Para ter direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado neste edital de Concurso Público, nos termos da Lei nº 12.782, de 20/12/2007, o candidato deverá fazê-lo por meio de requerimento online, clicando na opção "REDUÇÃO DE TAXA", referente ao Concurso Público I.E N° 002/2020 do **CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA "PROF. ALEXANDRE VRANJAC"**, no endereço eletrônico www.zambini.org.br durante o período de 05/09/2020 à 11/09/2020, constante no cronograma presente neste edital, desde que atendam **cumulativamente** aos seguintes requisitos:

a) sejam estudantes regularmente matriculados em uma das séries do ensino fundamental ou médio, em curso pré-vestibular ou em curso superior, em nível de graduação ou pós graduação; e

b) percebam remuneração mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos ou estejam desempregados.

7.2.1 - Para ter direito à redução de taxa, o candidato deverá atender as condições estabelecidas no subitem "7.2" acima e anexar os seguintes documentos:

- a) documento de identificação – R.G.;
- b) certidão ou declaração, comprovando a sua condição de estudante ou carteira de identidade de estudante ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privado, ou por entidade de representação de estudantes;
- c) comprovante oficial de renda, especificando perceber remuneração mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos OU declaração, por escrito, da condição de desempregado.

8 - As comprovações citadas nos itens anteriores deverão ser efetuadas mediante envio do documento escaneado dos respectivos originais no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br);

8.1 - Não serão considerados documentos encaminhados via fax ou correio eletrônico.

9 - O Instituto Zambini, a qualquer tempo, poderá realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento.

10 - Após a análise dos pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição pelo Instituto Zambini, a Comissão Especial de Concurso Público publicará até o dia **23/09/2020**, a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos das inscrições, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br). Essa publicação também será disponibilizada no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br).

11 - O candidato que tiver seu pedido de isenção do valor da taxa de inscrição deferido terá sua inscrição efetivada automaticamente.

11.1 - O candidato que tiver seu pedido de redução deferido deverá gerar o boleto com o valor reduzido da taxa de inscrição e efetuar o pagamento.

12 - No caso de pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição indeferido, os candidatos poderão interpor recurso em até 03 (três) dias corridos após a publicação do respectivo indeferimento, diretamente no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), conforme critérios estabelecidos no Capítulo IX do edital de abertura;

12.1 - A Comissão Especial de Concurso Público publicará a relação dos recursos deferidos e indeferidos após a respectiva análise por parte do Instituto Zambini, até o dia **03/10/2020**, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br). Essa publicação também será disponibilizada no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br);

12.2 - No caso da solicitação e/ou pedido de recurso ser indeferido pelo Instituto Zambini, o candidato deverá proceder com o pagamento do valor da taxa integral correspondente ao cargo para o qual concorre, dentro do período e horário de recebimento das inscrições, de acordo com o estabelecido no item “6” e seus subitens deste Capítulo.

12.2.1 - No caso da solicitação e/ou pedido de recurso de isenção do valor da taxa de inscrição ser deferido, os candidatos terão suas inscrições efetivadas automaticamente.

12.2.2 - No caso da solicitação e/ou pedido de recurso de redução do valor da taxa de inscrição ser deferido, os candidatos deverão gerar o boleto com o valor reduzido da taxa de inscrição e efetuar o pagamento.

13 - Caso haja algum problema em relação a algum tratado neste Capítulo, o candidato poderá entrar em contato pelo e-mail atendimento@zambini.org.br, durante o período de inscrições, especificado no item “5” deste Capítulo.

14 - O candidato deverá efetuar uma única inscrição no concurso público;

14.1 - Tendo o candidato efetuado mais de uma inscrição e o pagamento de mais de um boleto bancário, será considerada a inscrição mais recente, ou seja, será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição gerada no site e paga pelo candidato;

14.2 - Para efeito de validação da inscrição de que trata o subitem anterior, considerar-se-á a data que foi gerado o documento no sistema e o número do boleto de pagamento.

15 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax e nem fora do prazo previsto neste edital.

16 - A Secretaria de Estado da Saúde, a Comissão Especial de Concurso Público e o Instituto Zambini eximem-se das despesas com viagens e estadia dos candidatos para participação em qualquer das etapas do concurso.

17 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste edital.

18 - O candidato, deficiente ou não, que necessitar de condições especiais para realização das provas, conforme itens relacionados no Anexo IV deste edital (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similar) deverá efetuar solicitação, fundamentadamente, conforme requerimento contido no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), até o término das inscrições;

18.1 - O candidato que não cumprir a exigência do item anterior até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida;

18.2 - O candidato com deficiência deverá enviar, junto à solicitação de condição especial, uma via escaneada do laudo médico original, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao encerramento das inscrições, fornecido pelo especialista da deficiência apontada, contendo nome, assinatura com o registro no CRM, devidamente fundamentado, atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10, através do endereço eletrônico www.zambini.org.br;

18.2.1 - Este Laudo Médico difere do Laudo especificado no item “8” do Capítulo IV deste edital.

18.3 - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da viabilidade e razoabilidade do pedido;

18.4 - O Instituto Zambini analisará a solicitação mencionada no item “18” deste Capítulo e a Comissão Especial de Concurso Público publicará até o dia **17/10/2020**, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato. Essa publicação também será disponibilizada no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br);

18.4.1 - No caso de solicitações de condições especiais para realização das provas indeferido, os candidatos poderão interpor recurso em até 03 (três) dias corridos após a publicação do respectivo indeferimento, diretamente no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), conforme critérios estabelecidos no Capítulo IX deste edital;

18.4.2 - O resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação de condições especiais para realização da prova estará disponível no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), até o dia **29/10/2020**.

19 - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira exclusivamente pela internet no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias;

19.1 - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;

19.2 - A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

19.3 - A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova;

19.4 - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal;

19.5- Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

20 - O candidato que necessitar de condição especial para realização da prova, devido ocorrência de algum dano à saúde, posteriormente ao período de inscrição, deverá comunicar sua condição ao Instituto Zambini, por meio do endereço eletrônico (www.zambini.org.br), tão logo venha a ser acometido, mediante preenchimento de requerimento, conforme item "18" deste Capítulo, podendo ainda solicitar no momento da aplicação de provas, ao responsável pelo local, ficando sujeito à análise da viabilidade de atendimento. Em ambas as situações, deverá ser apresentado laudo médico que justifique o atendimento.

21 - Realizada a inscrição, o candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral (nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço etc.), poderá assim proceder acessando a "ÁREA DO CANDIDATO" no site www.zambini.org.br.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar Estadual nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição para os cargos do concurso cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2 - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e as que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do concurso, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente concurso público, nos termos da legislação mencionada no item "1", deste Capítulo;

2.1 - O percentual de vagas definidas no item "2" deste Capítulo que não for provido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no concurso ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3 - Para fins deste concurso público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

4 - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício do cargo quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5 - As pessoas com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6 - Para realizar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III deste edital.

7 - O candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, o tipo de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, de acordo com o descrito no item “18” e “18.2” do Capítulo III deste edital, especificando-as, conforme itens relacionados no Anexo IV deste edital;

7.1 - O Anexo IV deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à utilização destes recursos;

7.2 - Em atendimento ao § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos sem deficiência, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência;

7.2.1 - O candidato com deficiência poderá solicitar, fundamentadamente, tempo adicional de 25% em relação à duração da prova prevista no Anexo II. Havendo necessidade de tempo superior a este patamar, o pedido deverá vir acompanhado de justificativa médica, cabendo ao Instituto Zambini deliberar a respeito.

8 - O candidato que se declarar deficiente na Ficha de Inscrição deverá enviar durante o período de inscrições, uma via escaneada do laudo médico original, fornecido pelo especialista da deficiência apontada, contendo nome, assinatura com o registro no CRM, devidamente fundamentado, atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10, através do endereço eletrônico www.zambini.org.br;

8.1 - A validade do laudo médico a que se refere o item anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações;

8.2 - O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta e/ou a inconformidade de alguma informação e/ou a solicitação em desacordo com alguma das exigências fixadas neste Capítulo, deste edital, implicarão no indeferimento da solicitação relativa à inscrição como candidato deficiente;

8.3 - O candidato que não cumprir a exigência do item “8” e seus subitens, deste Capítulo, até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, terá indeferida a inscrição como candidato deficiente e a sua inscrição será processada na ampla concorrência;

8.4 - A solicitação de condições especiais para realizar a(s) prova(s) – se requeridas no momento da inscrição – será analisada com base no laudo médico enviado pelo candidato. Nos casos não previstos neste edital, omissos ou duvidosos, a Comissão Especial do Concurso e o Instituto Zambini se pronunciarão;

8.5 - O simples preenchimento dos dados necessários e a entrega do laudo médico para participação no concurso como deficiente não garantem ao interessado o atendimento ao requisitado. Essa solicitação estará sujeita à análise e deferimento por parte do Instituto Zambini;

8.6 - O Instituto Zambini analisará a solicitação mencionada no item “8” deste Capítulo e a Comissão Especial de Concurso Público publicará até o dia **17/10/2020**, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato. Essa publicação também será disponibilizada no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br);

8.7 - No caso de solicitações de participação no concurso como deficiente indeferida, os candidatos poderão interpor recurso em até 03 (três) dias corridos após a publicação do respectivo indeferimento, diretamente no

endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), conforme critérios estabelecidos no Capítulo IX do edital de abertura;

8.8 - O resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação de participação no concurso como deficiente estará disponível no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), até o dia 29/10/2020.

9 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Capítulo perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente concurso público e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

10 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

11 - No prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da habilitação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992;

11.1 - A Comissão Especial de Concurso Público executará as providências relativas ao agendamento da perícia médica junto ao DPME que publicará a convocação dos candidatos com deficiência em Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br);

11.1.1 - Verificada a publicação em Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), a Comissão Especial de Concurso Público deverá dar ciência ao candidato com deficiência quanto à data, horário e local de sua realização, em formato acessível.

11.2 - A perícia será realizada em órgão médico oficial do Estado, por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, devendo a decisão ser publicada no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame;

11.3 - Após a realização da perícia médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível;

11.4 - Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo DPME para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, utilizando-se de requerimento disponível no sítio www.planejamento.sp.gov.br – Perícia Médica – DPME > Ingresso – Pré-Avaliação – Pessoa com deficiência > Requerimento de Recurso Pré-Avaliação;

11.4.1- O pedido deve ser enviado via Correios com Aviso de Recebimento para o setor de atendimento do DPME situado à Avenida Prefeito Passos, s/n - Várzea do Carmo - São Paulo - SP - CEP 01517-020 ou protocolado pessoalmente no referido local no horário das 07h00 às 16h00.

11.5 - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização do exame;

11.6 - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica;

11.7 - Após a realização da avaliação pela junta médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível.

12 - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.

13 - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

14 - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

15 - O candidato com deficiência, se efetivado, será avaliado sob os mesmos critérios que os demais candidatos, observadas as dificuldades impostas por sua deficiência.

V – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 - Somente poderão **tomar posse** no cargo os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade, mediante apresentação dos documentos constantes no item “e”, do Capítulo XV, deste edital.

2 - Para inscrição no concurso público será exigido dos candidatos estrangeiros o preenchimento, em sua ficha de inscrição, do documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 - Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, após a posse, deverá o servidor apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

VI – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar no momento da inscrição se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

2 - Para efetuar a inscrição o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III deste edital.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do concurso público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá no ato de inscrição do concurso público, cumulativamente:

4.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

4.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

4.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada.

4.3.1 - o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, imprimir, preencher, datar, assinar e enviar declaração, nos termos do item “4.4” deste Capítulo e Anexo VI deste edital, afirmando compreender que o critério para participação na

pontuação diferenciada é sua fenotipia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros, através do site do Instituto Zambini (www.zambini.org.br);

4.4 - Enviar, até **09/10/2020**, via internet, no site do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), na Área do Candidato:

a) **especificamente para o candidato que se declarou preto ou pardo:** (i) documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto; (ii) documento idôneo, com foto colorida, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens “7.2” e “7.2.1” deste Capítulo;

b) **especificamente para o candidato que se declarou índio:** Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

4.5 - O(s) documento(s) elencados nas alíneas “a” e “b”, do item “4.4”, deste Capítulo, deverá(rão) estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário;

4.6 - A declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser preenchida, datada e assinada e pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;

4.7 - Não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste edital.

5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado;

5.1 - O simples preenchimento dos dados necessários para participação pelo sistema de pontuação diferenciada não garante ao interessado o atendimento ao requisitado. As solicitações estarão sujeitas à análise e deferimento por parte do Instituto Zambini;

5.2 - Após análise por parte do Instituto Zambini, a Comissão Especial de Concurso Público publicará até o dia **17/10/2020** no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato. Essa publicação também será disponibilizada no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br);

5.3 - No caso da solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada ser indeferida, os candidatos poderão interpor recurso em até 03 (três) dias corridos após a publicação dos respectivos indeferimentos, diretamente no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), conforme critérios estabelecidos no Capítulo IX deste edital;

5.4 - Os resultados dos recursos contra os indeferimentos das solicitações estarão disponíveis no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), a partir de **29/10/2020**.

6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

7 - A veracidade da declaração de que trata o subitem “4.1” deste Capítulo será objeto de verificação da Comissão de Heteroidentificação, constituída pelo Instituto Zambini, conforme termos da Instrução CPPNI nº 1, de 18/05/2019;

7.1 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

7.1.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do concurso pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), após o resultado da prova objetiva ou após o resultado da avaliação dos títulos, quando for o caso;

7.1.2 - Somente os candidatos habilitados no concurso público e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;

7.1.3 - Os candidatos convocados deverão chegar ao local indicado, divulgado no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o início do procedimento de aferição;

7.1.4 - Será admitido para realização do procedimento somente o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte, não sendo aceitos para efeito de identificação outros tipos de documentos;

7.1.5 - Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação do Instituto Zambini;

7.1.6 - O procedimento de verificação poderá ser filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação do Instituto Zambini e da Comissão Especial de Concurso Público;

7.1.7 - Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

7.2 - Após realização do procedimento de verificação de que trata o subitem “7.1”, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação do Instituto Zambini, quanto à autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

7.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será verificado documento idôneo, com foto, de pelo menos um dos genitores do candidato (enviado durante o período de inscrição), em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

7.3 - O edital de Resultado da Verificação da Veracidade da Autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de

Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br).

8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, quando for o caso, será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio entregue no momento da inscrição ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores.

9 - O candidato que não comparecer, não apresentar um dos documentos elencados no subitem “7.1.4” acima, ou “7.2.1” quando for o caso, e/ou deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado do concurso público.

10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

10.1 - Compete à Comissão de Heteroidentificação do Instituto Zambini decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11 - Em caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público, excetuando-se à especificada em item “16” deste Capítulo, é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público, excetuando-se à especificada em item “16” deste Capítulo, é:

$$NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI$$

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A inabilitação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - Não será aplicada pontuação diferenciada às provas de aptidão física, caso se aplique, sejam elas eliminatórias ou eliminatórias e classificatórias.

17 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

18 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VII – DA(S) PROVA(S)

1 - O concurso público constará das seguintes provas:

- a) objetiva de **Conhecimentos Gerais e Específicos**, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) avaliação dos Títulos (conforme Capítulo VIII - “Dos Títulos e seu Julgamento”), de caráter classificatório.

2 - A Prova Objetiva constará de questões de múltipla escolha, que versarão sobre o programa correspondente, constante no Anexo II deste Edital;

2.1 - A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

2.2 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a **50 (cinquenta)** pontos na prova objetiva de múltipla escolha, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VI, deste Edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

3 - O tempo de duração da prova consta no Anexo II deste Edital.

4 - A prova será realizada na cidade de **São Paulo**, com data PREVISTA para o dia **22/11/2020**, no período da manhã ou tarde, e os candidatos serão convocados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br).

5 - A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de local adequado à sua realização e à acomodação de todos os candidatos inscritos, observado o atendimento aos protocolos estabelecidos pelo Governo de São Paulo no combate à pandemia ocasionada pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

5.1 - Em caso de necessidade de remarcação da data de prova, a nova data estabelecida será previamente divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br).

6 - Os candidatos deverão chegar ao local da prova, divulgada no referido edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

7 - Será admitido no local da prova somente o candidato que estiver:

- a) com caneta esferográfica de corpo transparente, de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia;
- b) portando o Protocolo de Inscrição;
- c) munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o

caso, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte ou, em casos excepcionais, Boletim de Ocorrência, expedido há no máximo 15 dias, atestando a ausência de todos esses documentos, sendo que neste último caso o candidato fará a prova condicionalmente conforme estabelecido no item “8” e subitens deste Capítulo.

7.1 - O candidato que não apresentar um dos documentos, conforme disposto na alínea “c” do item “7” deste Capítulo, não realizará a Prova Objetiva, sendo considerado ausente e eliminado deste concurso público;

7.2 - Não serão aceitos para efeito de identificação, por serem documentos destinados a outros fins: Boletim de Ocorrência, Protocolos de requisição de documentos, Carteira de Reservista, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, documentos vencidos há mais de 30 (trinta) dias ou qualquer outro que não os elencados na alínea “c” do item “7” deste Capítulo;

7.3 - O candidato sem protocolo de inscrição poderá fazer a prova desde que esteja portando um dos documentos de identificação citados na alínea “c” do item “7” deste Capítulo e tenha o nome constando na lista de presença.

8 - O candidato, cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento, ou que apresente Boletim de Ocorrência será submetido à identificação especial, que pode compreender coleta de dados, de assinaturas, de impressão digital, fotografia do candidato e outros meios a critério do Instituto Zambini;

8.1 - Na ocorrência do previsto no item “8” acima, o candidato fará a prova condicionalmente, devendo enviar no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), no primeiro dia útil após a realização da prova, um dos documentos descritos na alínea “c” do item “7” deste Capítulo, sob pena de ser eliminado do certame;

8.2 - O candidato que apresentar Boletim de Ocorrência terá o prazo de 15 dias, após realização da prova, para providências e apresentação de nova cédula de identidade – RG ou RNE, no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), sob pena de ser eliminado do certame.

9 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10 - No ato da realização da prova serão entregues ao candidato o caderno de questões e uma única folha de respostas, que deve ser preenchida com os dados pessoais, a assinatura do candidato e a marcação das respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

11 - Não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações, nem o uso de máquinas calculadoras, pagers, telefones celulares ou qualquer aparelho eletrônico e o candidato não poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova levando qualquer um desses materiais.

12 - O candidato deve ler as perguntas no caderno de questões e assinalar uma única alternativa por questão na folha de respostas, que é o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões.

13 - Os prejuízos advindos do preenchimento incorreto de qualquer campo da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato;

13.1 - Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro de preenchimento por parte do candidato;

13.2 - Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

14 - Os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até o término da prova.

15 - O candidato, ao terminar a prova, deverá entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões.

16 - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar os documentos solicitados para a realização da prova, nos termos deste edital;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- f) ausentar-se definitivamente do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos de seu início;
- g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar;
- h) Estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, tablet, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- i) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- j) não devolver a folha de respostas e o caderno de questões;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

17 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados por todos os candidatos antes do início da prova.

18 - Os pertences pessoais dos candidatos serão acomodados em envelope lacrado, em local e forma a serem indicados pelos fiscais de sala durante todo o período de permanência no local de prova.

19 - Não haverá segunda chamada, repetição ou vista de prova em hipótese alguma.

20 - No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no edital de convocação, o Instituto Zambini procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição;

20.1 - A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Zambini, na fase de julgamento da prova objetiva, com o intuito de se verificar a sua pertinência;

20.2 - Constatada a impertinência da inclusão condicional serão tornados nulos todos os atos disso decorrentes, não havendo direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade.

21 - Se, após a prova, for constatado (por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico, de investigação policial ou qualquer outra forma) que o candidato utilizou processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22 - Não haverá, sob nenhuma hipótese, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

VIII – DOS TÍTULOS E SEU JULGAMENTO

1 - Somente os candidatos habilitados na prova objetiva terão seus títulos avaliados.

- 2 - Os candidatos deverão enviar os títulos durante o período de inscrição acessando o endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), conforme especificado no Anexo III;
- 2.1 - Não serão aceitos protocolos dos documentos comprobatórios dos títulos elencados no Anexo III.
- 3 - Os certificados, certidões ou declarações de conclusão dos cursos quando solicitados no Anexo III, acompanhados dos históricos escolares ou diplomas devidamente registrados, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino, em papel timbrado, e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 4 - As declarações comprobatórias de experiência profissional, quando solicitados no Anexo III, deverão ser emitidas em papel timbrado, contendo:
- a) identificação da empresa ou instituição (pública ou privada);
 - b) especificações referentes a cargo, especialidade, área de atuação e período de trabalho;
 - c) data; e
 - d) assinatura do representante legal do setor de pessoal ou do órgão de recursos humanos ou da empresa ou instituição.
- 4.1 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida assinalada deverá ter a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrita no edital de abertura de concurso público;
- 4.1.1 - Se a nomenclatura da função exercida assinalada não tiver a mesma terminologia do cargo (e da especialidade/área de atuação, quando houver) descrita no edital de abertura de concurso público, a pontuação do respectivo título ficará sujeita à análise do Instituto Zambini;
- 4.2 - Nos casos em que o candidato desejar comprovar experiência profissional que tenha exercido como autônomo, deve apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:
- a) recibos ou comprovantes de prestação de serviços;
 - b) comprovantes de pagamento da Previdência Social;
 - c) comprovantes de pagamento de ISS; ou
 - d) Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA).
- 5 - No caso de títulos diferentes referentes ao mesmo período de tempo, fica vedada a acumulação de pontos por tempo de experiência profissional.
- 6 - A avaliação dos títulos será feita pelo Instituto Zambini, e o seu resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VI, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.
- 7 - Fica vedada a pontuação de qualquer título que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo.
- 8 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, a pontuação atribuída ao candidato será anulada e, comprovado dolo, o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IX – DOS RECURSOS

1 - Serão admitidos recursos referentes às etapas do concurso, quanto:

- a) ao indeferimento do pedido de isenção ou redução do valor do pagamento da taxa de inscrição;
- b) ao indeferimento da solicitação de condições específicas e ajudas técnicas;
- c) ao indeferimento de solicitação de inclusão e uso de nome social;
- d) ao indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência;
- e) ao indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas;
- f) ao indeferimento de solicitação da condição de jurado e/ou de inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- g) à aplicação da prova;
- h) às questões da prova e gabarito;
- i) ao resultado da prova;
- j) ao resultado da avaliação de títulos enviados e analisados;
- k) ao resultado da verificação da autodeclaração efetuada pelos candidatos pretos, pardos e indígenas.

2 - O prazo para interposição dos recursos será de 03 (três) dias corridos após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

4 - Para recorrer o candidato deverá utilizar somente o campo próprio para interposição de recursos, no site do Instituto Zambini (www.zambini.org.br) na “Área do Candidato”, no link “RECURSOS”, e seguir as instruções ali contidas.

4.1 - Cada questão ou item deverá ser apresentado em formulário próprio, com argumentação lógica e consistente.

5 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem.

6 - Na hipótese de anulação de questões, o(s) ponto(s) relativo(s) a ela(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

7 - O gabarito oficial divulgado em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), poderá sofrer alterações caso ocorra a situação descrita no item “6” deste Capítulo, antes da homologação do certame.

8 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Instituto Zambini soberano em suas decisões.

9 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pelo Instituto Zambini, poderá haver alterações nas publicações das etapas do concurso, antes de sua homologação.

X – DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tenha maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento da Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;
- b) obteve maior pontuação na prova objetiva;
- c) obteve maior pontuação na avaliação de Títulos;
- d) tenha maior idade (até 59 anos);
- e) tenha, comprovadamente, sido jurado (após 09 de junho de 2008), nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689/2008; e
- f) esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1 - Para se beneficiar do direito previsto na alínea “e” e “f” do item “1” deste Capítulo, o candidato deverá informar e comprovar no ato da inscrição o fato de ter exercido a função de jurado e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

2 - Permanecendo o empate, os candidatos serão convocados, através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), a comparecer no Instituto Zambini, para participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos convocados ao sorteio implicará a classificação dos mesmos a critério do Instituto Zambini, não cabendo recurso quanto à classificação estabelecida.

XI – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo VI, deste Edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do concurso dar-se-á por Ato do Secretário da Saúde, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame, que serão devidamente publicadas.

2 - O concurso terá validade de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da publicação de sua homologação em Diário Oficial do Estado de São Paulo, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Secretaria da Saúde, não cabendo qualquer ato posterior.

XIII – DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - A convocação dos candidatos aprovados das duas listas (geral e especial) para anuência às vagas far-se-á rigorosamente por ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e enviada via correio eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição deste certame;

2 - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no concurso público, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de

08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga e, desta classificação em diante, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas ofertadas, ou seja, na 50ª (quincuagésima), 70ª (septuagésima), 90ª (nonagésima) vaga e assim sucessivamente, durante o prazo de validade deste concurso público;

2.1 - Os candidatos com deficiência aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidos no concurso terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "2" deste Capítulo;

2.2 - No caso de existir convocação nos termos do subitem anterior, o próximo candidato da lista especial, caso haja, será convocado a ocupar somente a vaga do intervalo seguinte, dentre aquelas estabelecidas no item "2" deste Capítulo, em observância ao princípio da proporcionalidade.

3 - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua habilitação quando:

- a) deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;
- b) não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo.

XIV – DOS CANDIDATOS REMANESCENTES

1 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, bem como para outros órgãos da Administração Pública, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do concurso, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

1.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em outros órgãos não ocasionará sua exclusão do certame, nem alterará sua ordem de classificação, neste concurso, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorreu;

1.2 - De acordo com o § 3º do artigo 39, do Decreto nº 60.449, de 15/05/2014, o candidato que não anuir vaga em outros órgãos, conforme citado no subitem anterior, será convocado somente para o local em que se inscreveu, exceto em caso de volta de lista, após a manifestação de todos os demais candidatos aprovados.

XV – DA NOMEAÇÃO

1 - As nomeações ocorrerão de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no concurso público.

2 - Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas, terão suas nomeações por meio de ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br).

3 - O candidato nomeado, para fins de posse, deverá comprovar os requisitos exigidos para a participação no concurso público, entregando:

- a) certidão de nascimento ou casamento (com as respectivas averbações, se for o caso);
- b) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, observado o disposto no artigo 210, do Decreto nº 57.654, de 20/01/1966;
- c) título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- d) cédula de identidade – RG ou RNE, se for o caso;

- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- g) cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730, de 11/10/1993, Lei nº 8.429, de 06/02/1992 e Instrução Normativa do TCU nº 05, de 10/03/1994 e do Decreto Estadual nº 41.865, de 16/06/1997, com as alterações do Decreto nº 54.264, de 23/04/2009;
- h) declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
- i) declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;
- j) 01 (uma) foto 3x4 recente; e
- k) comprovantes de que possui a formação e os pré-requisitos necessários para exercer o cargo, conforme mencionado no Anexo II.

3.1 - Os documentos mencionados nas alíneas "a" à "f" e "k" do item "3" deste Capítulo devem ser entregues em cópia simples acompanhada do respectivo original;

3.2 - No caso do candidato estrangeiro, de que trata o Capítulo V deste edital, que:

3.2.1 - se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deverá ser entregue cópia do deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2.2 - se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deverá ser comprovado o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.2.3 - tem nacionalidade portuguesa, deverá ser comprovado o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

3.3 - Outros documentos poderão ser exigidos pela unidade, além dos acima relacionados.

4 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, exceto quando o candidato nomeado apresentar os originais no ato da entrega dos documentos, para devida verificação do servidor público que recepcionar a documentação, conforme regulamenta o Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.

5 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na posse dentro do prazo previsto será eliminado do concurso público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), conforme determina o item "3" do Capítulo II deste Edital.

XVI – DA POSSE E DO EXERCÍCIO

1 - A posse e o exercício ficam condicionados ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME ou pelas unidades autorizadas, e à entrega do respectivo Certificado de Sanidade e Capacidade Física, além dos documentos relacionados no item "3" do Capítulo XV deste edital, conforme critérios e prazos estabelecidos na Lei nº 10.261, de 28/10/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

2 - Na avaliação médica realizada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME e unidades autorizadas, o candidato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo referido DPME, a solicitação de agendamento da perícia médica, devendo para tanto:

2.1 - preencher, assinar, digitalizar e anexar ao sistema a Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso; e

2.2 - digitalizar e anexar ao sistema:

a) foto 3x4 recente, em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato nomeado, com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;

b) os laudos dos exames obrigatórios para a realização da perícia, abaixo relacionados, cabendo ao candidato providenciá-los às próprias expensas:

- Hemograma completo – validade: 06 meses;

- Glicemia de jejum – validade: 06 meses;

- PSA prostático (para homens acima de 40 anos de idade) – validade: 12 meses;

- TGO-TGP-Gama GT – validade: 06 meses;

- Uréia e creatinina – validade 06 meses;

- Eletrocardiograma (ECG) com laudo (candidatos acima de 40 anos) – validade: 06 meses;

- Raios X de tórax com laudo – validade: 06 meses;

- Colpocitologia oncótica – validade: 12 meses;

- Mamografia (mulheres acima de 40 anos de idade) – validade: 12 meses.

3 - Concluído o agendamento, nos termos do item "2" e seus subitens deste Capítulo, o candidato nomeado deverá comparecer em dia, hora e local agendados para a realização da perícia, munido de documento de identidade oficial com foto e dos exames obrigatórios previstos na alínea "b" do subitem "2.2" deste Capítulo.

4 - Além dos exames acima solicitados, a critério do médico perito, poderá ser solicitado parecer de especialista, bem como a apresentação de exames ou relatórios médicos complementares.

4.1 - Na hipótese de necessidade de avaliação e emissão de parecer de especialista, o candidato nomeado será convocado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) para que se apresente em dia, hora e local determinados para realização da perícia médica complementar, para conclusão da perícia inicial;

4.1.1 - A convocação será disponibilizada ao candidato nomeado por meio de consulta ao sistema informatizado do DPME, no qual constará a relação dos exames complementares solicitados e a especialidade na qual será avaliado;

4.2 - Na hipótese de exigência de apresentação de exames complementares, a que se refere o item "4" deste Capítulo, o candidato nomeado deverá consultar no sistema do DPME a respectiva relação de exames e as demais informações relativas a prazos e procedimentos;

4.2.1 - Realizado os exames complementares solicitados, o candidato nomeado deverá digitalizar e anexar os respectivos laudos através do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME e aguardar manifestação do órgão, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br).

5 - Da decisão final do DPME caberá recurso ao Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua publicação;

5.1 - O recurso deverá ser registrado no sistema informatizado do DPME, por meio do endereço <http://periciasmedicas.gestaopublica.sp.gov.br> – Perfil Ingressante.

6 - Será negado provimento ao pedido de recurso, sem análise de mérito, quando:

a) interposto fora do prazo previsto neste Capítulo;

b) o candidato nomeado deixar de atender a qualquer das convocações para comparecimento em perícia médica.

7 - Para os candidatos habilitados para vagas reservadas a pessoas com deficiência, a perícia médica será realizada somente pelo DPME, da mesma forma como descrito neste Capítulo para os demais candidatos, sem prejuízo das exigências estabelecidas nos itens referentes aos exames para atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, mencionadas no Capítulo IV deste Edital.

8 - Conforme estabelece a Lei nº 10.261, de 28/10/1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 07/06/2003, a demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 05 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

9 - A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e a anulação de todos os atos daí decorrentes, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do concurso, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - Os nomeados deverão sujeitar-se às especificidades de trabalho e horário, e exercer suas funções nos diferentes locais da unidade, de acordo com as escalas e plantões, dentro dos horários estabelecidos, que poderão variar para os períodos diurnos, noturnos, intermediários, mistos ou na forma de revezamento, conforme a necessidade da unidade.

11 - O candidato aprovado no concurso público poderá desistir do respectivo certame definitivamente mediante declaração a ser entregue junto à Comissão Especial de Concurso Público, até o último dia útil estabelecido para posse.

12 - O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

XVII – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo, devendo o servidor ser submetido à avaliação especial de desempenho, para fins de cumprimento de estágio probatório, que compreende um período de 03 (três) anos, ou seja, 1095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo para o qual concorre, nos termos dos artigos **7º a 10 da Lei Complementar nº 1.080 de 17/12/2008**.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital, nas instruções especiais e nos demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do concurso público.

2 - O candidato tem por responsabilidade acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), as publicações dos editais referentes ao concurso público, não sendo aceita a alegação de desconhecimento das normas do certame;

2.1 - A comunicação por outras formas (e-mail, telegrama, ligação telefônica), quando ocorrer, será mera cortesia da unidade detentora do certame, exceto na convocação dos candidatos aprovados para anuência às vagas, que

ocorrerá pelos meios citados no item anterior e por correio eletrônico indicado pelo candidato no ato da inscrição deste certame;

2.2 - O Instituto Zambini e a Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico (e-mail) não informado na ficha de inscrição;
- b) endereço eletrônico informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- c) problemas no provedor de acesso do candidato, como caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica;
- d) endereço residencial informado que esteja incompleto, incorreto ou não atualizado pelo candidato;
- e) endereço de difícil acesso;
- f) correspondência recebida por terceiros;
- g) devolução ou possíveis falhas nas entregas das correspondências, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3 - Não será fornecida informação via telefone no que tange a resultados de notas de provas e títulos e classificação final.

4 - Todas as cópias simples de documentos serão recebidas mediante confronto com o respectivo original pelo servidor responsável, nos termos do Decreto nº 52.658, de 23/01/2008.

5 - A inexatidão das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

6 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), com exceção daqueles referentes ao Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, até a homologação do certame neste último caso.

7 - O Instituto Zambini não se responsabiliza por apostilas, cursos ou quaisquer outras publicações ou divulgações referentes a este certame.

8 - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumadas as providências ou eventos referentes a eles, circunstâncias que serão mencionadas em editais ou avisos a serem publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e, quando for o caso, no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico do Instituto Zambini (www.zambini.org.br).

9 - As alterações, atualizações ou correções dos dados cadastrais apontados na Ficha de Inscrição, após homologação do concurso, deverão ser comunicadas pessoalmente pelo candidato à unidade detentora do certame;

9.1 - Não caberá ao candidato qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta de atualização cadastral.

10 - O gabarito oficial deverá ser divulgado até o terceiro dia útil após a realização da prova.

11 - As publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) terão caráter oficial para fim de comprovação de habilitação em concurso.

12 - O período de validade do concurso não gera para a Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados, além das vagas oferecidas no presente edital;

12.1 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação, durante a vigência do presente concurso público, dependendo dos interesses da Administração Pública.

13 - Os candidatos que tomarem posse, ao entrarem em exercício deverão participar do Programa de Integração dos Servidores da SES – PISS, cujas atividades serão agendadas e executadas pelos órgãos de Recursos Humanos das unidades em que forem lotados, sob a supervisão do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos – GSDRH, da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.

14 - Salvo por interesse da Administração, os candidatos nomeados e empossados não terão sua lotação alterada para outra unidade, antes de decorrido o prazo de 36 meses de efetivo exercício.

15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos em comum acordo pela Comissão Especial de Concurso Público e pelo Instituto Zambini.

ANEXO I – DO CARGO

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA - GEÓGRAFO

LEI COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O CARGO Nº: 1.080/2008

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

Nº DE VAGA(S): 01, sendo 01 para Ampla Concorrência e 00 para Candidatos com Deficiência.

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO*: R\$ 91,11 (NOVENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS).

VENCIMENTOS:** R\$ 2.014,45 (DOIS MIL E QUATORZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) e vantagens pecuniárias de acordo com a unidade, acrescido de **PRÊMIO DE INCENTIVO** no valor de **ATÉ R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**, conforme legislação vigente.

* Valor da Taxa - poderá sofrer alteração em virtude da variação do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

** Vencimentos – No valor apresentado estão inclusos Salário Base, Gratificação Executiva e Abono Complementar quando existente, de acordo com legislação específica.

ANEXO II – CARGO, PRÉ-REQUISITOS, PERFIL PROFISSIONAL, ATRIBUIÇÕES, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DURAÇÃO DA PROVA

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA - GEÓGRAFO

PRÉ-REQUISITOS:

- Possuir Graduação em Geografia

- Possuir Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA

- Possuir os pré-requisitos necessários, conforme Capítulo II deste edital.

PERFIL PROFISSIONAL DESEJADO (características e habilidades):

- Iniciativa, responsabilidade e sigilo profissional.
- Dinamismo no desenvolvimento das tarefas.
- Assertividade nas resoluções.
- Flexibilidade em relação ao novo.
- Trabalhar em equipe.
- Cordialidade nas relações interpessoais.
- Comprometimento: engajamento com os objetivos do trabalho que realiza e ser capaz de traçar estratégias para atendê-las, bem como aperfeiçoá-las.
- Conhecer competências que estão sendo exigidas para o desempenho das funções, do cargo para o qual concorre.
- Capacidade de inovar e socializar o conhecimento e a experiência profissional.
- Comunicar-se de maneira eficaz e eficiente.
- Capacidade de trabalhar sob pressão.
- Buscar os melhores resultados e não o simples preenchimento da vaga disponível.
- Capacidade de expressão oral e escrita.
- Ter visão crítica, espírito investigativo e autonomia na busca do conhecimento.
- Desenvolver o trabalho de forma harmônica e solidária com os demais profissionais da área e de diferentes áreas do conhecimento que estiverem envolvidos no atendimento, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho.
- Ser hábil no uso de informática e seus aplicativos.
- Capacidade de inovação e facilidade para assimilar novas técnicas, métodos e conhecimento do trabalho.
- Ter responsabilidade social, noções de ética, democracia e compromisso com o serviço público.
- Saber tratar a complexidade e a diversidade, antecipar-se e agir em tempo certo, com visão sistêmica.
- Capacidade de síntese e facilidade para a realização de pesquisas e levantamento de dados.

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver atividades de planejamento, estudos, análises, projetos, pareceres, levantamentos e controle geoestatísticos.
- Programar e coordenar as fases do trabalho de coleta de dados e organizar cronograma para cumprimento dos prazos.
- Planejar, orientar e executar tarefas de tabulação de dados estatísticos, codificação e concentração de dados em mapas, gráficos e outras formas de exposição.
- Analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados geográficos, informações e indicadores (clima, uso e ocupação de terra, vegetação, etc).
- Emitir relatório de análise e redigir informações sobre questões de metodologia, planejamento, execução e resultado das investigações e análises.
- Apresentar os resultados de pesquisas.

- Redigir informações nas quais analisa e avalia as conclusões, levando em consideração as variáveis que podem alterar a interpretação ou sua validade.
- Participar de comissões e programas de treinamento, quando convocado.
- Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar outras tarefas correlatas em sua área de atuação, determinadas pelo superior imediato.
- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA:

- Interpretação de texto.
- Sinônimos e antônimos.
- Sentido próprio e figurado das palavras.
- Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.
- Concordância verbal e nominal.
- Regência verbal e nominal.
- Colocação pronominal.
- Crase.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA:

- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos.
- Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (MS-Word), planilhas (MS-Excel).
- Navegação Internet: pesquisa WEB, sites.
- Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).
- Conhecimentos de softwares de análises estatísticas (Epi Info, R) e geoestatísticas (QGIS, SPRING, TerraView).

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Princípios da Administração Pública.
- Programas do SUS no atendimento aos pacientes e usuários. Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990 e Decreto nº 7508/2011; conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde.
- Epidemiologia, Indicadores de nível de saúde da população, Sistema de Informação no SUS e em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças.
- Vigilância em Saúde.
- Processos de Trabalho em Saúde, Gestão de Sistema de Saúde.
- Formação e educação em saúde. Educação permanente em saúde.
- A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde.
- Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo - Lei nº 10.261/1968.
- Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 58.052/2012 (Acesso à informação).

- Constituição do Estado de São Paulo – Título III – Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111 a 115; Título VII – Da Ordem Social – Capítulo II – Da Seguridade Social – Seção II – Artigos 219 a 231.

- Ética no serviço público.

- Modelos de gestão pública.

- Qualidade no serviço público: Conceitos de eficiência, eficácia e efetividade aplicados à Administração Pública.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Aspectos teóricos e analíticos relacionados à Geografia da Saúde.

- Domínio em Sistemas de Informação Geográfica.

- Conhecimento dos modelos teóricos de Epidemiologia e da Geografia sobre o processo de saúde-doença.

- Definição de espaço e território.

- Noções de cartografia.

- Análise exploratória e estatística de dados espaciais.

- Conceitos e arquitetura de sistemas de informações geográficas.

- Conhecimento da organização espacial por meio da interpretação e da interação dos aspectos físicos e humanos.

- Avaliação de prioridades de intervenção por meio da aplicação de modelos de tendência de superfície e modelagem estatística.

- Avaliação da distribuição espacial de um evento e apontar associações deste evento e seus determinantes.

- Uso de imagens de satélites com dados ambientais para diferentes regiões, especialmente para áreas onde não existe coleta de dados pontual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Sette DM, Ribeiro H. Interações entre o clima, o tempo e a saúde humana. InterfacEHS- saúde, meio ambiente e sustentabilidade 2011; 6(2):37-51.

- DRUCK, S. et al. Análise espacial e geoprocessamento. Análise Espacial de Dados Geográficos. Brasília: EMBRAPA, 2004.

- CAMARA, Gilberto; CARVALHO, M. S. Análise espacial de eventos. Análise Espacial de Dados Geográficos. Brasília: EMBRAPA, 2004.

- CAMARGO, Eduardo Celso Gerbi; FUCKS, Suzana Druck; CÂMARA, Gilberto. Análise espacial de superfícies. Análise espacial de dados geográficos. Brasília: EMBRAPA, 2004.

- CÂMARA, Gilberto et al. Análise espacial de áreas. Análise espacial de dados geográficos. Brasília: EMBRAPA, 2004.

- ALCOFORADO, Maria João; ANDRADE, Henrique. Clima e Saúde na cidade. Implicações para o ordenamento. A Cidade e a Saúde. Edições Almedina, p. 99-118, 2007.

- GUIMARÃES, R.B. Geografia e Saúde coletiva no Brasil, Universidade Estadual de São Paulo. Faculdade de Ciências e Tecnologia. Departamento de Geografia, Presidente Prudente, São Paulo, 2016.

- NETO, C.F, o Geoprocessamento e Saúde Pública, Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública da USP, São Paulo, 2017.
- BOUSQUAT, A; COHN, A. A dimensão espacial nos estudos sobre saúde: uma trajetória histórica. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 549- 568, 2004.
- Santos S & Barcellos C, org. Abordagens espaciais na saúde pública / Série Capacitação e Atualização em Geoprocessamento em Saúde; Volume 1. Ministério da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz; 2006.
- Santos S & Souza-Santos R, org. Sistemas de Informações Geográficas e análise espacial na Saúde Pública / Série Capacitação e Atualização em Geoprocessamento em Saúde; Volume 2. Ministério da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz; 2007.
- Santos S & Souza WV, org. Introdução à Estatística espacial para a Saúde Pública / Série Capacitação e Atualização em Geoprocessamento em Saúde; Volume 3. Ministério da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz; 2007.
- CARVALHO, M. S.; SOUZA-SANTOS, R. Análise de dados espaciais em saúde pública: métodos, problemas, perspectivas. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 371-378, 2005.
- CASTELLANOS, P. L. Avances metodológicos em epidemiologia. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E DESIGUALDADE SOCIAL, 1., 1990, Campinas. Anais... Campinas: ABRASCO, 1990.
- COSTA, M. C. N.; TEIXEIRA, M. G. L. C. A concepção de “espaço” na investigação epidemiológica. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 271-279, 1999.
- FERREIRA, M. C. Iniciação à análise geoespacial: teoria, técnicas e exemplos para geoprocessamento. São Paulo: Unesp, 2014.
- FERREIRA, M. U. Epidemiologia e geografia: o complexo patogênico de Max Sorre. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 301-309, 1991.
- SILVA, L. J. O conceito de espaço na epidemiologia das doenças infecciosas. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 585-593, 1997.

DURAÇÃO DA PROVA: 4 horas



ANEXO III – DOS TÍTULOS – PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 30 PONTOS

TÍTULO: Doutorado na área de Geografia em Saúde.

VALOR (pontos): 10 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “4” do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Mestrado na área de Geografia em Saúde.

VALOR (pontos): 8 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “4” do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Curso de Especialização na área a qual concorre, com carga horária mínima de 360 horas-aula.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 2 ponto(s) por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 4 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "4" do Capítulo VIII deste Edital.

TÍTULO: Trabalhos publicados, a partir do ano de 2015, na área a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1 ponto(s) por trabalho.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 4 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, semanários, livros.

TÍTULO: Experiência Didática/Docente na área a qual concorre, durante ou após a formação e a partir do ano de 2015, de no mínimo 100 horas-aula/ano.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 2 ponto(s) por experiência.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 4 ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado ou declaração emitida pelo Órgão onde foi ministrada a aula, devidamente assinado e carimbado pelo Diretor ou responsável pelo Órgão, em papel timbrado da instituição, relacionando carga horária de hora/aula/ano e atividade desempenhada.

ANEXO IV – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E AJUDAS TÉCNICAS DISPONÍVEIS

As seguintes condições específicas e ajudas técnicas poderão ser disponibilizadas aos candidatos, na medida da sua necessidade, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

VISUAIS:

- Prova impressa em Braille;
- Prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
- Fiscal Ledor, com leitura fluente, devendo, nesta situação, a prova ser gravada em áudio;
- Utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela, devendo o candidato indicar um dentre os relacionados a seguir: Lente de aumento do Windows (ampliação) OU Narrador do Windows (leitor de tela).

AUDITIVAS:

- Fiscal Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei nº 12.319, de 01/09/2010, nos casos de prova oral, devendo, neste caso, a prova ser gravada em vídeo. No caso de impossibilidade da gravação, esta deverá ser justificada pela Comissão Especial de Concurso Público;
- Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Especial de Concurso Público, com a finalidade de garantir a lisura do concurso.

FÍSICAS:

- Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;
- Facilidade de acesso às salas de provas e às demais instalações relacionadas ao certame.

ANEXO V**CRONOGRAMA**

EVENTO	DESCRIÇÃO	INÍCIO / TÉRMINO
1	Publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais para o cargo de Analista de Tecnologia (Geógrafo)	ATÉ 29/08/2020
2	Período de inscrições / Envio dos títulos.	05/09 A 09/10/2020
3	Prazo para envio da documentação, quando for o caso, relativa à solicitação: - de inscrição como pessoa com deficiência; - de condições especiais e ajuda técnicas; - de tratamento nominal (nome social); - de participação pelo Sistema de Pontuação Diferenciada para Pretos, Pardos e Índios; - de participação com a condição de jurado; - de beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal.	05/09 A 09/10/2020
4	Período de solicitação de isenção/redução de taxa de inscrição.	05/09 A 11/09/2020
5	Publicação do Edital de deferimento / indeferimento do resultado da análise da documentação enviada (Isenção/Redução de Taxa de Inscrição).	23/09/2020
6	Prazo para interposição de recursos relativos ao indeferimento de solicitação de isenção ou redução da taxa de inscrição.	24/09 A 26/09/2020
7	Publicação do resultado de análise dos recursos referentes à isenção ou redução da taxa de inscrição.	03/10/2020
8	Publicação do Edital de deferimento / indeferimento das inscrições e do resultado da análise das solicitações relativas: - à inscrição como pessoa com deficiência; - à solicitação de condições especiais e ajuda técnicas; - à solicitação de tratamento nominal (nome social); - à solicitação de participação pelo Sistema de Pontuação Diferenciada para Pretos, Pardos e Índios; - solicitação de participação com a condição de jurado; - solicitação de beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal.	17/10/2020
9	Prazo para interposição de recursos contra o indeferimento das inscrições e/ou referente: - à inscrição como pessoa com deficiência; - à solicitação de condições especiais e ajuda técnicas; - à solicitação de tratamento nominal (nome social); - à solicitação de participação pelo Sistema de Pontuação Diferenciada para Pretos, Pardos e Índios; - solicitação de participação com a condição de jurado; - solicitação de beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal.	18/10 A 20/10/2020

10	Publicação do resultado de análise dos recursos interpostos.	29/10/2020
11	Publicação do Edital de convocação para a prova objetiva.	12/11/2020
12	Aplicação da Prova Objetiva.	22/11/2020
13	Publicação do Edital de divulgação do gabarito.	24/11/2020
14	Prazo para interposição de recurso contra o gabarito.	25/11 A 27/11/2020
15	Publicação do resultado dos recursos interpostos e republicação do gabarito (se for o caso).	05/12/2020
16	Publicação do Edital com resultado da prova.	12/12/2020
17	Prazo para recurso contra o resultado da prova.	13/12 A 15/12/2020
18	Publicação do Edital de resultado de análise dos recursos interpostos.	09/01/2021
19	Publicação do Edital de resultado dos Títulos.	15/01/2021
20	Prazo para recurso referente à nota dos títulos.	16/01 A 18/01/2021
21	Publicação do Edital de resultado do recurso dos pontos atribuídos aos títulos.	29/01/2021
22	Publicação do Edital de classificação final geral e de classificação final especial.	27/02/2021*

* A publicação da classificação final está condicionada ao resultado do procedimento de aferição dos candidatos pretos e pardos, conforme previsto no item “7” e subitens, do Capítulo VI, deste edital.

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VI DESTE EDITAL

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que *“Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas”* unicamente no que se refere ao Concurso Público do Centro de Vigilância Epidemiológica, da Coordenadoria de Controle de Doenças, para o cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA (GEÓGRAFO), que:

- 1 – sou preto, pardo ou indígena;
- 2 – não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;
- 3 – manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;
- 4 – estou ciente de que o critério para participação na pontuação diferenciada corresponde à fenotípia (aparência) e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação, caso tenha sido empossado(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

_____, ____ de _____ de 20__.

assinatura do(a) candidato(a)

OBS.:

É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que **NÃO** deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado (neste caso, **não assine esta autodeclaração**).

OBS.:

Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, **enviar** – no período destinado às inscrições – via internet, no site do Instituto Zambini (www.zambini.org.br), em *link* específico deste Concurso, na Área do Candidato, por sistema no *upload*, *esta autodeclaração devidamente assinada, além dos demais documentos elencados no Capítulo VI do Edital de Abertura de Inscrições deste Concurso.*